

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ALTERADA PELA LEI Nº958, DE 19 DE DEZEMBRO.

LEI N.º 885, DE 04 DE MAIO DE 2000.

*Dispõe sobre a Criação, Composição,
Competências e Funcionamento do
Conselho Municipal de Esporte e Lazer.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer na cidade de Palmas.

~~Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo integra a estrutura da pasta de esportes e lazer do Município.~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo integra a estrutura da pasta de esportes do Município. [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

Art. 2.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte e Lazer no Município;

II – Contribuir com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III – Acatar proposta e sugestões manifestada pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos ginorecreo-desportivos da cidade de Palmas;

VI – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ALTERADA PELA LEI Nº958, DE 19 DE DEZEMBRO.

Art. 3.º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

~~**Art. 4.º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 06(seis) indicados pelo Executivo, 01(um) indicado pelo Legislativo e 15(quinze) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 15 (quinze) membros, sendo: [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~**I**—01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude;~~

I - 6 (seis) indicados pelo Poder Executivo, a saber: [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~a) 2 (dois) da pasta de esportes e lazer;~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

a) 2 (dois) da pasta de esportes; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

b) 2 (dois) da pasta de educação; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~c) 2 (dois) da pasta de saúde.~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

c) 2 (dois) da pasta de saúde; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 10, de 14 de outubro de 2025.\)*](#)

~~**II**—02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Desporto;~~

II - 1 (um) indicado pelo Câmara Municipal de Palmas; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~**III**—01 (um) representante da Comissão da Câmara Municipal, de Palmas;~~

III - 3 (três) eleitos por entidades representativas do setor, a saber: [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

a) 1 (um) representante do Serviço Social do Comércio; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

b) 1 (um) representante do Serviço Social da Indústria; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ALTERADA PELA LEI Nº958, DE 19 DE DEZEMBRO.

c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~IV— 01 (um) representante do Colegiado de Educação Física de Palmas;~~

IV - 5 (cinco) representantes de movimentos sociais, entidades esportivas, clubes, associações e federações, com registro legal, sede e atuação no Município de Palmas, de, no mínimo, 1(um) ano. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~V— 01 (um) representante da Federação dos Clubes Amadores de Palmas;~~
[*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~VI— 01 (um) representante do COMAN (Conselho Geral das Associações);~~
[*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~VII— 02 (dois) representante da Secretaria Estadual dos Esportes;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~VIII— 01 (um) representante da Federação Tocantinense de Futebol;~~
[*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~IX— 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~X— 01 (um) representante da UMESP (União Metropolitana dos Estudantes);~~ [*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~XI— 01 (um) representante do SESC (Serviço Social do Comércio);~~ [*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~XII— 01 (um) representante do SESI (Serviço Social da Indústria);~~ [*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~XIII— 01 (um) representante da Federação dos Clubes Profissionais;~~
[*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

Art. 5.º O mandato será de 02(dois) anos;

Art. 6.º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ALTERADA PELA LEI Nº958, DE 19 DE DEZEMBRO.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8.º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário Geral

IV – Tesoureiro

V – Diretor de Eventos

Art. 9.º Compete-se `a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ALTERADA PELA LEI Nº958, DE 19 DE DEZEMBRO.

I – Convocar e Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV – Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão jetons, ou outras formas de gratificação.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes da publicação do ato e da sua criação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos dias do mês de
de 2000. 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal